

**R3.CAR.GRC.MAN.2025/000535**

PRT-R3-2025/009024

Manaus, 20 de agosto de 2025

Ao Senhor,

**Marcellus José Barroso Campêlo**

Procurador

UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS - UGPE

**Ref: ESTUDO TÉCNICO HIDROSSANITÁRIO – CARTA DE VIABILIDADE**

**Assunto: Carta de Viabilidade**

Prezado Senhor,

A **MANAUS AMBIENTAL S.A.**, denominada **ÁGUAS DE MANAUS**, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.264.927/0001-27, com sede na Avenida André Araújo, 1981, Aleixo, CEP: 69.060-000, Município de Manaus, Estado do Amazonas, considerando os termos do contrato de concessão de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Manaus, vem por meio desta, em resposta à solicitação do estudo de viabilidade técnica de abastecimento pela rede pública de distribuição de água e coletora de esgoto, do empreendimento **Nova Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Maternidade**, composto por 1 (uma) unidade pública, localizado na **Avenida Torquato Tapajós, nº 9250 – Colônia Terra Nova**, Manaus-AM, informar que:

**I. Estudo da viabilidade técnica de abastecimento água.**

Existe possibilidade de abastecimento pela rede pública para o empreendimento, sendo necessário executar 100 m (cem metros) de rede de abastecimento, cujo valor a ser investido pelo solicitante será de R\$ 27.098,71 (vinte e sete mil, noventa e oito reais e setenta e um centavos). O ponto de interligação à rede da concessionária está localizado na Avenida Torquato

Tapajós, conforme croqui (Anexo 01), com diâmetro de Ø63mm, material de PEAD, pressão mínima de 10m.c.a. e Ligação Nova Definitiva de 1.1/2" (uma polegada e meia) sendo estas as características técnicas. As execuções das obras estão vinculadas a aprovação, autorização e/ou liberação da licença dos Órgãos Ambientais competentes.

Diante da resposta do estudo de viabilidade técnica mencionado no parágrafo anterior, a interligação à rede pública de distribuição de água torna-se obrigatória. O empreendimento e a instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser alimentada por outras fontes alternativas, ainda que a título precário, de acordo com o que determinam a legislação vigente, da qual se destaca o Art. 45 da Lei Federal 11.445 de 05/01/2007.

É obrigatória a construção de reservatório inferior, enterrado e/ou apoiado (para atendimento às construções verticais a partir de 10 metros de altura, equivalente a 3 pavimentos sem pilotis, ou atendimento à reservação elevada acima de 9 metros de altura) e de reservatório superior (para todos os tipos de empreendimentos), dimensionados para assegurar o abastecimento adequado do empreendimento em questão, equivalente ao consumo diário, além de contemplar reserva mínima para o sistema de incêndio, ambos calculados segundo os critérios fixados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

2

JCDAP

CMD

## II. Estudo da viabilidade técnica de Esgoto.

4

Existe a possibilidade de interligação à rede pública de coleta de esgotamento sanitário para o empreendimento. O estudo técnico prever uma elevatória de esgoto na área interna do empreendimento, sendo de responsabilidade do solicitante a implantação da mesma. Além da estação elevatória de esgoto será necessário executar 100 m (cem metros) de linha de recalque, cujo valor a ser investido pelo solicitante será de R\$ 50.346,67 (cinquenta mil, trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos). O ponto de interligação na rede da concessionária está localizado na Rua da

Sepror, conforme croqui (Anexo 02) com diâmetro de Ø150mm, material de PVC, sendo estas as características técnicas. As execuções das obras estão vinculadas a aprovação, autorização e/ou liberação da licença dos Órgãos Ambientais competentes.

Diante da resposta do estudo de viabilidade técnica mencionado no parágrafo anterior, a interligação à rede pública de coleta de esgotamento sanitário torna-se obrigatória. O projeto das instalações hidrossanitárias deverão ser tecnicamente aprovados e vistoriados pela concessionária. De acordo com o que determina a legislação vigente, da qual se destaca o Art. 45 da Lei Federal 11.445 de 05/01/2007.

Considerando as normas gerais de esgotamento sanitário, o responsável pelo empreendimento deverá respeitar os requisitos:

1. É de responsabilidade do empreendedor a instalação sanitária interna do imóvel.

2. O ramal de esgoto do imóvel deverá ter diâmetro adequado à realidade do empreendimento.

3. Construção de caixa de inspeção na saída da ligação para a rede coletora nos padrões fornecidos pela Concessionária.

4. Construção da caixa de gordura e de retenção de sólidos grosseiros e/ou de areia adequados, a fim de reter detritos que possam causar problemas no ramal de esgoto, e possibilitar remoção da referida gordura e detritos periodicamente, na medida do necessário, por parte do empreendimento.

5. Ligação pluvial (ralos para escoamento de água de chuva) **não poderá, sob nenhuma hipótese, ser interligado ao ramal de esgoto**, pois poderá causar problemas no imóvel, como mau cheiro, obstruções e refluxo nos dias chuvosos, além de sobrecarregar as redes coletoras de esgoto.

### III. Disposições Gerais

Para que a empresa disponibilize o serviço de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário para o imóvel o mesmo deverá cumprir todos os requisitos citados acima, ficando ciente que os orçamentos apresentados se

tratam de uma prévia dos possíveis custos acarretados aos serviços solicitados, portanto qualquer elemento que dependam de autorizações ou manifestações do Poder Concedente ou de outros Órgãos Públicos, poderão acarretar alterações nos custos do projeto e, o prazo regulamentar para a realização das atividades por parte da concessionária.

Ao término da construção do empreendimento, o empreendedor deverá solicitar à Águas de Manaus o **pedido de VISTORIA**, como a finalidade de obtenção da **Carta para Obtenção de Habite-se, para posterior emissão do “Habite-se”** pelo órgão competente, atestando o cumprimento de todos os itens acima.

A partir de sua emissão e recebimento, esta **Carta de Viabilidade** possui validade de **12 meses**. Expirada a validade, o interessado deverá formalizar novo Pedido de Viabilidade à Águas de Manaus.

Este documento **não substitui**, em hipótese alguma, a **Carta para Obtenção de Habite-se**, a ser fornecida pela Águas de Manaus após a vistoria, ao final da construção da edificação.

Sendo o que se expõe no momento, a Concessionária aproveita para reiterar o nosso compromisso de oferecer saúde e qualidade de vida à população de Manaus, através dos serviços de abastecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto, renovando, por oportuno, os votos de estima e consideração.



**Renee Camara Chaveiro**  
Diretoria Executiva

*Jessica Candeia de Andrade Pinheiro*

**Jessica Candeia de A. Pinheiro**  
Gerência de Operações

**ÁGUAS DE MANAUS**



**CMD**